

6. No caso em exame, a servidora atua no núcleo pedagógico desta ESDCom, em trabalho de cunho intelectual relacionado ao planejamento, desenvolvimento das atividades pedagógicas, projetos e programas educacionais desta Escola Superior de Contas. Nesse contexto, é responsável pela elaboração de expedientes e atas, como projetos pedagógicos, relatórios, notas técnicas, registros acadêmicos e outras atividades inerentes de atuação no modelo de trabalho.

7. Neste sentido, a chefia imediata manifestou-se nos autos em 02.07.2024 declarando que "assim, o desempenho por ela prestado pela mencionada servidora não compatível com o trabalho", não prejudicando, porém, o desempenho ao desempenho do posto.

8. Sobre isso, importa destacar que a servidora já atuou nesta Escola Superior de Contas, em regime de trabalho parcial, na condição de Pesquisadora Sênior e, tanto em sua atuação presencial como remota, sempre demonstrou-se comprometida com as atividades desta Escola Superior de Contas, visando sua postura profissional e ao trabalho desenvolvido ao longo de sua jornada neste unidade.

9. Desta feita, diante de todas as circunstâncias de acordo com a análise da Diretoria-Geral, ao tempo em que toma ciência do expediente, nos termos do §2º, art. 25, da Resolução 305/2019 TCE/RO, autoriza o exercício do trabalho, fora do Estado, à servidora Iria Ferreira de Brito, matrícula 330002, no período de 17 a 28 de junho de 2024, sob as seguintes condições e obrigações, dentre outras:

a) Cumprir as metas estabelecidas pelo gestor imediato, correspondente para produção eficaz do serviço, não podendo haver prejuízo no desempenho de suas atividades, em especial em relação à qualidade e quantidade das entregas;

b) Manter o gestor informado acerca da evolução do trabalho, incluindo eventual dificuldade, desde as informações que possam prejudicar o andamento das suas atividades;

c) Preservar a sigla dos dados de forma escrita, mediante observância das normas internas de segurança de informação;

d) A produção do serviço, em especial a utilização de recursos tecnológicos próprios, sob a supervisão do gestor;

e) Consultar o e-mail institucional, a internet, o Jira e o Trello diariamente;

f) Manter telefone de contato disponível durante o horário de expediente, de modo que possa ser acionado de forma expedita.

10. De se ciência da presente decisão a Presidência deste Tribunal, para adoção de atos administrativos eventualmente necessários, como a publicação do ato, nos termos da redação final do §2º, art. 25, da Resolução 305/2019 TCE/RO, bem como, à requerente.

11. Cumpre-se.

Assinado eletronicamente
Conselheiro JOSÉ EULER POTYQUANA PEREIRA DE MELLO
Presidente da ESDCom

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 19/GABPRES, de 20 de junho de 2024.

Dispõe sobre outorga de Elogio Funcional ao servidor público, Felipe Alexandre Souza da Silva, assim conferido em face de proeminente zelo, dedicação e sentimento de pertença institucional e social no desempenho das suas funções administrativas/executivas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais regimentais,

CONSIDERANDO o excepcional e qualificado desempenho funcional do servidor público Felipe Alexandre Souza da Silva, cadastro n. 990758, Secretário-Geral de Administração em substituição, no período de 26 de dezembro de 2023 a 22 de junho de 2024, ao desempenhar com elevado espírito público os encargos de Secretário-Geral de Administração, demonstrando lisura, alto grau de comprometimento e profissionalismo de alta performance;

CONSIDERANDO a excelência nos trabalhos realizados no âmbito da Secretaria-Geral de Administração, os quais foram conduzidos com transparência, ética e eficiência, contribuindo de forma significativa para a melhoria dos processos administrativos deste Tribunal;

CONSIDERANDO o empenho pessoal e a capacidade gerencial do agente público Felipe Alexandre Souza da Silva, que se destacou pela habilidade em gerenciar recursos e equipes, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e produtivo;

CONSIDERANDO o sentimento de pertença institucional e social evidenciado pelo servidor, que sempre atuou com dedicação e lealdade, buscando soluções inovadoras e eficazes para as demandas administrativas;

CONSIDERANDO a capacidade do servidor em promover a eficiência administrativa, reduzindo prazos e custos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a atuação proativa e a habilidade em lidar com desafios complexos, sempre com criatividade e resiliência, características que contribuíram para a concretização das metas institucionais e o fortalecimento da imagem do Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas que faça constar registro do presente elogio e reconhecimento público, nos assentamentos funcionais do Senhor Felipe Alexandre Souza da Silva, cadastro n. 990758, Secretário-Geral de Administração em substituição, no período de 26 de dezembro de 2023 a 22 de junho de 2024, neste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, servidor cedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O critério de apreciação e juízo valorativo de que trata o caput cingiu-se à esmerada execução dos encargos que lhe foram confiados com flagrante e significativo profissionalismo, esmero, cuidado, celeridade, abnegação e, sobretudo, lealdade, durante o período no exercício da função de Secretário-Geral de Administração, em substituição, cujo intervalo o agente público em referência demonstrou elevada capacidade técnica, invulgar liderança e rico conhecimento quanto à utilização dos instrumentos de gestão e governança pública disponíveis.

Art. 2º Dê-se conhecimento do inteiro teor desta Portaria ao agente público homenageado e ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

ATA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisões

DECISÃO

Decisão 004 n. 072024/004